



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO

Aprovado pela Resolução do CONSUNI n.º 4, de 28 de fevereiro de 2025

RIO VERDE

2025



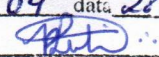
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirv

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução n.º 04 data 28/02/25


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
Capítulo I – Dos Objetivos e Finalidades do Programa	3
Capítulo II – Da Estrutura o Programa	3
TÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
Capítulo I - Atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador	4
Capítulo II – Colegiado do Programa	7
TÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	8
Capítulo I - Do corpo docente	8
Capítulo II - Do corpo discente	14
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
Capítulo I - Organização do Mestrado	16
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	18
Capítulo I – Admissão e Processo Seletivo	18
Capítulo II – Matrícula	19
Capítulo III – Frequência e avaliação	21
Capítulo IV – Exame de qualificação	21
Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso	22
Capítulo VI – Situações extraordinárias	24
Capítulo VII – Das Bolsas de Estudo	24
Capítulo VIII – Da Bolsa Contrato	25
Capítulo IX – Do Estágio de Docência	26
TÍTULO VI	
DA DIPLOMAÇÃO E DO GRAU DE MESTRE	26
TÍTULO VII	
DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	27
TÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	28



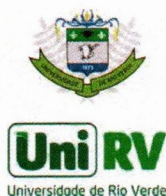
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @founirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 09, data 28/02/25

Peloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I – Dos Objetivos e das Finalidades do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (PPGDAD) – Mestrado Profissional, tem por objetivos:

I - propiciar uma formação consistente e de qualidade aos novos pesquisadores, com elevada qualificação teórico-prática no âmbito específico do Direito do Agronegócio e Desenvolvimento;

II - criar as condições necessárias para superar as insuficiências teóricas e práticas do saber jurídico tradicional e da atividade jurídica profissional por meio de um diálogo científico com outros campos do conhecimento, em plena abertura à interdisciplinaridade – condições indispensáveis ao exercício profissional no Direito, sobretudo diante do paradigma do Estado Democrático de Direito;

III - demonstrar a importância da abertura para a compreensão de outros assuntos não jurídicos ligados ao agronegócio – como cooperativismo, fronteira agrícola, atividade agrária, mercados agrícolas, gestão do risco na produção agrícola, política agrícola, reforma agrária, propriedade intelectual, *compliance* e antidoping no agronegócio –, cujo conhecimento propiciará um saber interdisciplinar mais amplo, possibilitando um aprimoramento no trato das questões práticas decorrentes das atividades do agronegócio.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, em nível de mestrado profissional, está vinculado à Faculdade de Direito e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UniRV, que coordena suas atividades conforme os normativos e as políticas acadêmicas estabelecidas pela Universidade.

Capítulo II – Da Estrutura do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da UniRV estrutura-se com fundamento na área de concentração “Direito do Agronegócio e Desenvolvimento”, à qual estão vinculadas duas linhas de pesquisa:

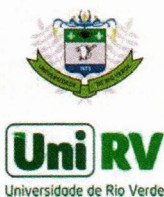
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04, data 27 / 02 / 25

Helena Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- I - Direito do Agronegócio e Regulação;
- II - Direito da Sustentabilidade e Desenvolvimento.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, nos termos do artigo 32 do Regimento Geral da UniRV, está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para fins de planejamento e execução de suas atividades.

Art. 5º O Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento é administrado pelo Coordenador e Vice-Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 6º A Coordenação do Programa, nos termos dos artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da UniRV, executa, administra, coordena e superintende as atividades pertinentes ao curso.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu deverão ser portadores do título de doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação, além de serem indicados pelo Reitor para a primeira gestão.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos por votação entre todos os docentes permanentes, técnicos-administrativos efetivos da UniRV vinculados ao curso de pós-graduação e discentes regulares matriculados no Programa, conforme o Estatuto da UniRV, do Regimento Geral da UniRV e este Regimento.

§ 3º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGDAD será feita por meio de inscrição no processo eleitoral da UniRV, mediante calendário prévio da Universidade.

§ 4º Na vacância da função de Coordenador, caberá ao Vice-Coordenador assumir a coordenação até a data da próxima eleição.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 7º O Coordenador e Vice-Coordenador do PPGDAD serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador do Programa:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação e propor alterações curriculares;
- II - elaborar relatórios anuais exigidos pela Capes;
- III - encaminhar propostas e alterações em ementas e programas das disciplinas;
- IV - apresentar recursos e representações de discentes ao Colegiado;
- V - aplicar penalidades disciplinares aos servidores subordinados, sejam docentes e/ou técnicos administrativos e discentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas e os regimentos da Pós-Graduação;
- VII - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- VIII - convalidar créditos obtidos em programas avaliados e recomendados pela Capes;
- IX - aprovar o corpo de docentes permanentes e colaboradores;
- X - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XI - presidir a comissão de bolsas de estudo aos discentes;
- XII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos discentes do programa;
- XIII - aprovar o calendário acadêmico, inclusive o horário de aulas e de atividades correlatas;
- XIV - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de sua competência;
- XV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI - aprovar o relatório anual de atividades dos docentes em atenção aos critérios estabelecidos pela Capes;
- XVII - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- XVIII - analisar e deliberar sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e demais requerimentos discentes relativos ao regime escolar, em conformidade com o Regimento do Programa e as diretrizes específicas existentes;

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04 data 22/02/25

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- XIX - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- XX - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes, propondo estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XXI - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos e os programas da graduação e da educação continuada;
- XXII - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XXIII - incentivar a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e demais instituições públicas e privadas, para incrementar e qualificar o ensino e a pesquisa;
- XXIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XXV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XXVI - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, perante a comunidade interna e externa;
- XXVII – estabelecer, de forma homogênea, o número de discentes por docente entre os professores permanentes e coorientadores, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento e a coordenação de área da Capes;
- XXVII - coordenar o processo seletivo do Programa e designar os membros da Comissão de Seleção, em consonância com o perfil dos candidatos;
- XXVIII - administrar os recursos financeiros do Programa oriundos de projetos aprovados de agências de fomento;
- XXIX - elaborar o calendário semestral de oferta das disciplinas, divulgando-o com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do semestre letivo;
- XXX - organizar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e os prazos de matrícula de acordo com as determinações dos órgãos centrais da UniRV, fazendo a divulgação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do semestre;
- XXXI - deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XXXII - deliberar sobre oferta de disciplinas;



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

XXXIII - ouvido o orientador, sugerir a composição da comissão julgadora de qualificação e de defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

XXXIV - deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de programa e/ou área de concentração;

XXXV - outras competências definidas pelo regimento da Universidade.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando todas as atribuições definidas no artigo 12 deste Regimento.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 10 O Colegiado de Programa, órgão consultivo da Coordenação, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do Programa como seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador do programa como seu Vice-Presidente;

III - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa eleitos pelos seus pares;

IV - 1 (um) representante discente do Programa eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador.

Art. 11 Ao Colegiado compete:

I - auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - apresentar proposta contendo critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - propor sugestões para o aperfeiçoamento da organização, da operacionalização e do desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e a geração de outros produtos e serviços;

IV - avaliar os resultados obtidos pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- V - auxiliar na revisão e atualização do plano curricular e das atividades didático-científicas que o compõem, bem como das linhas de pesquisa e da área de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI - sugerir ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII - articular iniciativas e ações voltadas à captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII - sugerir alterações ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 12 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV é constituído por professores-pesquisadores com titulação acadêmica mínima de doutorado, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 13 Fazem parte do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento professores pesquisadores credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 14 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04 data 22/02/25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Universidade de Rio Verde

I - participem de projetos de pesquisa do Programa;

II - orientem discentes de mestrado, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância competente, sendo considerados habilitados pela Instituição;

III - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, tendo em vista as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrando-se em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES), tenha obtido autorização da referida IES e firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa com a UniRV;

c) quando forem cedidos por meio de acordo formal para atuar como docentes do Programa;

d) quando, a critério do Programa e por sua decisão, em virtude de afastamentos prolongados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividades relevantes em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra todos os demais requisitos determinados neste artigo para tal enquadramento;

e) quando, a critério e por decisão do Programa, em razão de situações especiais decorrentes de caso fortuito, for imprescindível a contratação por tempo determinado de docente não vinculado a outra IES – devidamente justificada pela titulação e produção intelectual do professor, em consonância com a área de concentração do Programa –, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 15 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, sendo permitido que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - f@unirvoficial.com

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04 data 27/02/25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluindo os docentes doutorandos em área correlata ao programa e docentes doutores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de terem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 17 O credenciamento de cada docente será revisto a cada ano, tendo como base a sua produção intelectual.

§ 1º Credenciamentos e credenciamentos de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado Pleno do Programa, com base nos critérios de avaliação apresentados no caput deste artigo, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 18 O credenciamento de docente-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, que, ao seu término, poderá ser renovado mediante proposta do Colegiado Pleno do Programa e parecer da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19 Poderão ser credenciados ou credenciados como docentes permanentes professores e pesquisadores com título de doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos, quando publicado o edital de seleção:
I - não estejam vinculados como permanentes em 3 (três) ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, firmem compromisso de dedicação de no mínimo 15 horas semanais ao PPGDAD, conforme documento atualizado da área Interdisciplinar Capes;

II – o Colegiado do Programa de Pós-Graduação analisará a candidatura, considerando de modo prioritário aquelas em que o docente não esteja vinculado a outro programa de pós-graduação,

10 de 29

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 04 data 21/02/25

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

de acordo com a análise do quadro de docentes do PPGDAD e a necessidade de manutenção de 70% dos docentes com dedicação exclusiva ao PPGDAD, conforme documento de área da Capes;

III - tenham registrado no Currículo Lattes produção científica reconhecida no sistema WebQualis das áreas do Direito e/ou Interdisciplinar;

IV - apresentem atividades de pesquisa regulares caracterizadas por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

V - apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios Capes, em que a somatória da produção é denominada Índice de Produção (INDPROD) e está detalhada no documento da área do Direito e/ou Interdisciplinar. Para essa definição, consideramos as exigências estabelecidas para programas stricto sensu que oferecem mestrados.

VI - independente do mérito do solicitante, fica vedada a aprovação de docentes que comprometam os critérios estipulados pela área do Direito e/ou Interdisciplinar da Capes no que se refere ao corpo docente, ficando a cargo do Colegiado do PPGDAD considerar tais proporções e critérios antes de qualquer aprovação de novo credenciamento.

§ 1º Para efeito de pontuação, poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

§ 2º O PPGDAD considerará como critério para credenciamento a produtividade docente, que deverá atingir o INDPROD de 0,55 por ano nos últimos três anos.

Art. 20 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 03 (três) PPGs.

§ 2º A atuação do docente como permanente poderá ocorrer entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação, em quaisquer instituições.

§ 3º A atuação do docente permanente, resultante da combinação, deverá ser limitada à soma de até 3 (três) PPGs, com um máximo 40 horas semanais.

Art. 21 Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada 11 de 29

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 04, data 21/02/25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

quadrienalmente pela Capes, em relação aos docentes permanentes, deverá ser observada a seguinte diretriz: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 22 É responsabilidade dos docentes credenciados nos programas de pós-graduação da UniRV fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º O docente credenciado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniRV deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2º O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, como demonstrado pela produção intelectual, que pode incluir publicações específicas, produção artística ou técnico-científica, ou, ainda, por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 3º Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes, de acordo com o disposto no § 1º, terão cancelados os benefícios concedidos pela UniRV aos membros dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º Até o dia 30 de novembro de cada ano, o programa stricto sensu da UniRV encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desta Universidade um relatório sobre os processos de credenciamento e credenciamento de docentes realizados desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Art. 23 Os docentes deverão indicar, na publicação dos resultados de suas pesquisas, a vinculação deles e de seus discentes aos programas de pós-graduação da UniRV.

§ 1º Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis em campos pertinentes à proposta do Programa.

§ 2º Participarão do corpo de orientadores do Programa, com aprovação do Colegiado, professores da Instituição portadores do título de doutor, livre docente ou de notório saber.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá aprovar candidaturas externas à Universidade ao corpo de orientadores do Programa, exigindo-se a mesma titulação do § 2º deste artigo. Nesse caso, será obrigatória a designação de um coorientador interno ao Programa para acompanhar o trabalho de orientação do professor externo.



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br | f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 04, data 28 / 02 / 25

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 4º A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores.

§ 5º O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá por meio de seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como os requisitos e as condições do Plano de Carreira docente da UniRV.

§ 6º Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas deste Regimento, da PPG e da UniRV, bem como as disposições regulamentares da Capes.

Art. 24 São atribuições dos docentes:

I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a área de concentração e linhas de pesquisa;

III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com conceito Qualis B2, B1, A2 ou A1, de circulação nacional e/ou internacional;

IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu;

V - orientar trabalhos de conclusão de curso sob a forma de dissertação aplicada, estudo de caso aprofundado, análise situacional de problemas e proposta de solução, entre outras modalidades que promovam a interligação entre a teoria e prática jurídica, fundamentadas na perspectiva da inovação jurídica aplicada no âmbito da sua especialidade;

VI - participar de comissões de seleção, de exames de qualificação, de trabalho de conclusão de curso e de outras atividades que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 25 A função de professor orientador do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04, data 21/02/25

Patoma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 1º A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do trabalho de conclusão do curso.

§ 2º A atividade de orientação poderá ser complementada por um coorientador pertencente ao Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, a outro Programa de Pós-Graduação da UniRV ou a outra IES, bem como por profissionais altamente qualificados vinculados a instituições ou empresas parceiras/conveniadas, mediante sugestão do professor orientador e aprovação da Coordenação.

Art. 26 A escolha do orientador será realizada até o final do primeiro semestre do curso, considerando a linha de pesquisa à qual o projeto de pesquisa ou a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso está vinculada, mediante prévio aceite do professor orientador e aprovação da Coordenação do curso.

§ 1º A desistência da orientação pelo professor ou o pedido de substituição do orientador pelo aluno será homologado pela Coordenação apenas mediante comunicação por escrito e devidamente fundamentada.

§ 2º Em caso de afastamento temporário do professor orientador, poderá ser indicado um substituto por ele designado, sujeito à aprovação da Coordenação.

Art. 27 São atribuições do professor orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II - sugerir, quando conveniente, a coorientação por outro professor;
- III - apresentar à Coordenação sugestão de composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso relativas aos alunos sob sua orientação;
- IV - coordenar as atividades da Banca Examinadora de Qualificação e presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 28 Os alunos regulares e especiais matriculados no PPGDAD são membros do corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente e por este regulamento.



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 1º Os alunos do curso são classificados em duas categorias:

I - Alunos regulares:

- a) alunos selecionados para o PPGDAD de acordo com as normas de seleção constantes no Edital e neste Regimento;
- b) alunos admitidos no PPGDAD de acordo com convênios estabelecidos entre o governo brasileiro e governos de outros países e/ou de acordo com convênios firmados pela UniRV, respeitados os dispositivos legais que regulamentam o assunto.

II - Alunos especiais:

- a) o PPGDAD poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação;
- b) o candidato deverá especificar as disciplinas que pretende cursar no formulário de inscrição;
- c) o pedido de admissão deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGDAD no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo. O resultado de admissão será definido de acordo com a disponibilidade de vaga(s) na(s) disciplina(s) requerida(s) e a aprovação do Colegiado do Programa;
- d) a admissão do estudante especial terá validade para 1 (um) período letivo;
- e) o aluno especial assinará o contrato de prestação de serviços educacionais, com pagamento por período letivo cursado;
- f) o aluno especial poderá cursar no máximo 9 (nove) créditos;
- g) cursados os 9 (nove) créditos, o aluno só poderá permanecer no PPGDAD se passar à situação de aluno regular por meio de processo seletivo.

§ 2º Ao corpo discente cabe a eleição de um representante (aluno regular) para compor o Colegiado do Programa e participar de outras atividades de representação discente definidas por este Regimento ou pelo Colegiado do Programa, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Cada aluno regular terá um orientador responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br @fz.unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04 data 28/02/25

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 29 A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento está consolidada na forma do anexo I do presente Regimento.

§ 1º Os conhecimentos das disciplinas e atividades acadêmicas estão definidos nas respectivas ementas.

§ 2º A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 30 O aluno do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento deverá cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas comuns e obrigatórias correspondentes à área de concentração, incluindo o Seminário de Pesquisa Aplicado ao Agronegócio;

II - 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas;

III - 5 (cinco) créditos relativos ao trabalho de conclusão de curso, integralizados por meio do Trabalho de Conclusão 1; 2 créditos, Estágio de Docência e Publicação de Artigo Jurídico em periódico Qualis B5, B4, B3, B2, B1, A2 ou A1, e Trabalho de Conclusão 2; 03 créditos, Elaboração do Trabalho.

§ 1º Para cada semestre letivo, haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela Coordenação do PPGDAD.

§ 2º As alterações serão comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º A Coordenação do PPGDAD elaborará o horário a partir da relação de oferta de disciplinas.

Art. 31 Os créditos das atividades acadêmicas optativas poderão ser cumpridos por meio daquelas listadas sob este título, de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu credenciados da UniRV ou de outras IES nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa, ou, ainda, por meio de atividades



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

acadêmicas ofertadas exclusivamente para a outra linha de pesquisa à qual o mestrando está vinculado.

§ 1º Poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidos em programas avaliados pela Capes/MEC com conceito 3 ou superior, reconhecidos nacionalmente.

§ 2º Haverá aproveitamento de créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com disciplinas oferecidas pelo PPGDAD, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada.

§ 4º Poderão ser aproveitados até no máximo 9 (nove) créditos obtidos em disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes àquelas do PPGDAD.

§ 5º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 6º O aproveitamento de créditos de discente especial poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Art. 32 O aluno deverá comprovar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira – inglês, italiano ou francês – para o Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.

§ 1º A comprovação da proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o término do 1º semestre do curso, por meio de aprovação em exame aplicado pela Coordenação do Programa, sendo esse um requisito para a realização do exame de qualificação.

§ 2º Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o aluno que obtiver conceito mínimo 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), podendo o exame ser repetido por mais 2 (duas) vezes, sempre nos dois semestres subsequentes ao primeiro exame.

§ 3º Os alunos estrangeiros – exceto os falantes de Língua Portuguesa – deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa em exame a ser realizado nos termos previstos pelos parágrafos anteriores.

§ 4º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados, desde que válidos e com comprovação de idioma referendada pelo Colegiado.

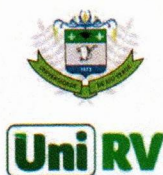
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - atendimento@unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04, data 28 / 02 / 25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde
Pleno do Programa.

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 5º Caso o discente não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos anteriores ou não requeira o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 33 O Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientando e com parecer favorável do orientador, conceder prorrogação por até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, desde que ao menos 1/3 (um terço) do trabalho de conclusão do curso esteja consolidado, comprovadamente e concomitantemente com o protocolo do pedido.

Art. 34 Será permitido o trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa fundamentada, sempre a critério da Coordenação do Programa, com a concordância do orientador, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 46 deste Regimento.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado no prazo estabelecido para a obtenção do título de mestre.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Admissão e Processo Seletivo

Art. 35 O curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento está aberto aos portadores de diploma de curso de graduação em Direito, graduação em Agronomia, graduação em Engenharia Ambiental e áreas afins.

§ 1º No caso de áreas afins, o candidato necessita de parecer prévio da Coordenação.

§ 2º A seleção será realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital.

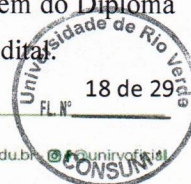
Art. 36 Os candidatos ao mestrado deverão apresentar no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

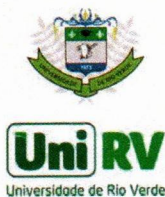
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04 data 28 / 02 / 25

Patoma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 37 O processo seletivo para o mestrado será classificatório, sendo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 38 O processo seletivo para o mestrado compreende:

- I - análise da proposta do projeto de pesquisa;
- II - avaliação do Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq;
- III - entrevista com a Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Seleção é irrecorrível.

Art. 39 O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da área e a capacidade de orientação dos professores do Programa.

Capítulo II – Matrícula

Art. 40 A matrícula dos candidatos ocorrerá em época específica, determinada pelo Edital para seleção do PPGDAD e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo comunicado aos candidatos selecionados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º No ato da matrícula serão exigidos dos candidatos selecionados os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II - cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- III - cópia do título de eleitor e comprovante de que esteja em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- IV - se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no país;
- V - comprovante de recolhimento de valor referente à taxa de matrícula em nome da UniRV;
- VI - assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º O período de matrícula será determinado de acordo com o calendário do PPGDAD. O discente deverá renová-la a cada semestre, até a data de defesa da dissertação.

Art. 41 As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecendo



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04 data 21/02/25

Glória Moraes Leite
Secretária / Consuni



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

as normas da Universidade, do Edital e deste Regimento, formalizando-se a matrícula por disciplina, devendo ser observados os pré-requisitos, a compatibilidade com a carga horária, a existência de vaga, a concordância do orientador e o prazo fixado no calendário do PPGDAD.

§ 1º Será permitida a matrícula por procuração, desde que atendidas as exigências legais.

§ 2º Não será aceita a matrícula de discente no período (semestre) seguinte se ele estiver em débito com a UniRV.

§ 3º Quando existir excesso de inscrições para uma determinada disciplina, a preferência será dos discentes regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

§ 4º A renovação de matrícula será feita semestralmente, em época estabelecida pelo calendário acadêmico do PPGDAD, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer no prazo fixado.

§ 5º O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até 2 (duas) semanas após seu início, por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Coordenador do PPGDAD.

§ 6º O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser feito até a quarta semana do semestre letivo, mediante aprovação do Orientador e do Coordenador.

§ 7º Será cancelada a matrícula do discente no PPGDAD quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando ele for condenado à pena de eliminação em processo disciplinar.

§ 8º O discente que requerer cancelamento geral de matrícula somente poderá voltar ao PPGDAD se se submeter a um novo processo de seleção e for aprovado.

§ 9º Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um semestre letivo, nos termos do artigo 39 deste Regimento.

§ 10. O trancamento geral de matrícula a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador, poderá ser feito até a décima semana do semestre letivo, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 11. Fica assegurado ao discente, nessas condições, o retorno ao PPGDAD mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia autorização do Colegiado do Programa, respeitadas as disposições deste regulamento, sendo computado no prazo para conclusão do curso o período correspondente ao trancamento da matrícula.

§ 12. O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br @f@unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 04 data 28 / 02 / 25

[Assinatura]
Peloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Capítulo III – Frequência e avaliação

Art. 42 O aproveitamento escolar do aluno, correspondente à área de concentração e às áreas específicas de cada linha de pesquisa, ocorrerá por meio de disciplinas e/ou atividades acadêmicas, observadas as normas deste Regimento, do Regimento Geral, do Estatuto e demais normas da UniRV. A avaliação será baseada na participação em aulas programadas, seminários, trabalhos de pesquisa, provas escritas, atividades curriculares, bem como em outras modalidades de participação e avaliação.

Art. 43 Será considerado aprovado na disciplina e/ou atividade acadêmica o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito 7,0 (sete) – em uma escala de 0 a 10 (zero a dez) – e tiver frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades programadas.

§ 1º A avaliação do corpo discente nas disciplinas do PPGDAD será discriminada segundo o conceito explicativo a seguir:

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
A (Excelente)	Maior que 8,9
B (Bom)	7,5 – 8,9
C (Regular)	6,0 – 7,4
R (Reprovado)	Menor que 6,0

Capítulo IV – Exame de qualificação

Art. 44 O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o início do terceiro semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e do primeiro capítulo, se for o caso, sendo obrigatória a apresentação de 1/3 (um terço) do trabalho final consolidado.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 45 Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa um formulário padrão assinado pelo aluno, pelo professor orientador e coorientador – se houver –, com a sugestão da banca examinadora e data apazada para o referido exame.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso e o seu primeiro capítulo, ou seja, ao menos 1/3 consolidado do trabalho, dependendo da modalidade escolhida.

Art. 46 O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, formada por três professores, sendo um deles o orientador. Caberá ao orientador a presidência da banca – sem direito a avaliação – bem como a definição de data, hora e local da apresentação da Proposta do Trabalho de Conclusão.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou pode ser um profissional com reconhecida atuação em instituição pública, privada ou de economia mista, desde que tenha título de doutor.

§ 2º A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e do primeiro capítulo, se for o caso, será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

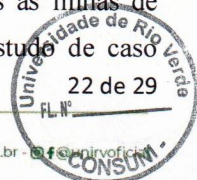
§ 3º Será aprovado no exame de qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 47 O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a apenas uma nova e última qualificação, a ser realizada no prazo de três meses, mediante reformulações sugeridas pela banca examinadora e obedecidas as mesmas condições e os prazos para a solicitação e realização do Exame de Qualificação.

Art. 48 Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 49 O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às linhas de pesquisa, podendo ter diferentes formatos, tais como dissertação aplicada, estudo de caso



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - unirv@unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04, data 28/02/25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

aprofundado, registro de patente, criação de software, análise situacional de problema e proposta de solução, dentre outras modalidades que façam a interligação entre a teoria e a prática jurídica, permeadas pela perspectiva da inovação jurídica aplicada, que serão especificadas em conjunto entre o aluno, o orientador e a Coordenação.

Art. 50 O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será encaminhado à Coordenação do Programa para distribuição a um dos professores do quadro permanente do Programa, a fim de ser elaborado o Parecer Preliminar de Admissibilidade.

Parágrafo único. Caso o Parecer Preliminar de Admissibilidade seja pela aceitação, o trabalho será submetido à avaliação de uma banca examinadora, conforme as normas e os prazos estabelecidos neste Regimento e pela Coordenação.

Art. 51 Para que o Trabalho de Conclusão seja submetido à avaliação pela banca examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no Programa há pelo menos três semestres;

II - ter completado, com aprovação, os 29 (vinte e nove) créditos mínimos exigidos para o nível de mestrado, nos termos do Artigo 35, e nos prazos previstos nos Artigos 38 e 39 deste Regimento.

Art. 52 A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores, todo com titulação de doutor, sendo um dos professores membro externo, formalmente vinculado por contrato ou estatuto a uma instituição de ensino superior. A banca poderá ter a mesma composição da do Exame de Qualificação.

§ 1º O orientador, a quem caberá a presidência da banca – e o coorientador quando aplicável –, comporá a banca sem avaliar o trabalho.

§ 2º Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

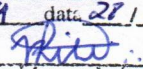
§ 3º Os membros da banca examinadora, internos e externos, inclusive orientador e coorientador, não poderão manter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o candidato, garantindo padrões mínimos de imparcialidade e potenciais conflitos de interesse.

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirvoficial

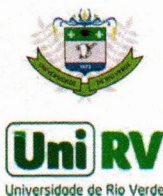
CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 09 data 28/02/25


Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 53 A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que acatar as recomendações da banca examinadora, com o devido relatório do orientador sobre o seu atendimento.

§ 2º O aluno deverá depositar duas vias do Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria do Programa, sendo a versão definitiva entregue no prazo máximo de 45 dias após a data da defesa.

Capítulo VI – Situações extraordinárias

Art. 54 Constituem situações extraordinárias o aluno não regular e o desligamento do aluno.

Art. 55 A critério da Coordenação e com a anuência do professor responsável pela atividade acadêmica, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, desde que atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

Art. 56 Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - afastamento por período superior ao permitido no Art. 39 deste Regimento;
- II - não cumprimento dos prazos previstos no Art. 38 deste Regimento;
- III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação, conforme relatório do professor orientador, ou em pelo menos 2 (duas) disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa.

Art. 57 A readmissão de aluno desligado fica condicionada ao pronunciamento da Coordenação do Programa, devendo o aluno submeter-se a um novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas nos Art. 40 a 46 deste Regimento.

Capítulo VII – Das Bolsas de Estudo

Art. 58 O PPGDAD, por intermédio da Reitoria da UniRV, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Coordenação do PPGDAD, buscará a obtenção de bolsas para alunos aprovados em processo seletivo por meio de:

- I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04, data 21/02/25

Feloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

II - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Coordenação do PPGDAD, segundo normas e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Capítulo VIII – Da Bolsa Contrato

Art. 59 A UniRV, por meio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, firmará convênio com instituições de natureza pública e privada com a finalidade de estabelecer parceria de pesquisa e incentivo à qualificação profissional, com previsão de Bolsa Contrato a ser oferecida pela instituição conveniada na forma deste Regimento.

Art. 60 A Bolsa Contrato referida no artigo anterior consistirá na oferta – por meio de seleção e escolha a critério da instituição conveniada – de um contrato de trabalho com prazo de duração de 1 (um) ano para cada turma de alunos matriculados após processo seletivo. Ou seja, a cada 2 (dois) anos, conforme cronograma previsto na respectiva Proposta de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento e neste Regimento Interno.

§ 1º A Bolsa Contrato será oferecida mediante formalização de um contrato de trabalho por prazo determinado, com duração de 1 (um) ano, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios na qualidade de ADVOGADO JÚNIOR, com remuneração mensal vinculada ao piso salarial referência definido pelo Distrito Federal, por meio da Lei Distrital n.º 5.368/2014 (documento anexo), com jornada de trabalho de 4 (quatro) ou 8 (oito) horas diárias, a critério e conveniência da instituição parceira.

§ 2º A Bolsa Contrato somente será oferecida ao aluno que tiver cursado as disciplinas obrigatórias da área de concentração (correspondentes a 12 créditos) e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas comuns às duas linhas de pesquisa do mestrado, ou seja, que tiver integralizado 27 (vinte e cinco) créditos. A UniRV manterá a instituição conveniada informada, para fins de seleção da Bolsa Contrato, sobre todos os alunos que tiverem integralizados os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e às disciplinas optativas.

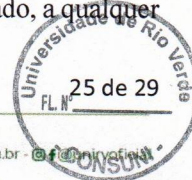
§ 3º A contratação do aluno será realizada sob exclusiva responsabilidade da instituição conveniada, não assumindo a UniRV qualquer obrigação perante o aluno contratado, a qualquer título.

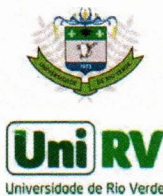
CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br - @unirvoficial

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04 data 21/02/25

Fátima Moraes Leite
Secretária / Consuni





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 4º Em caso de desistência ou solicitação de desligamento/afastamento do curso pelo aluno, caberá à instituição conveniada avaliar a continuidade do contrato trabalhista, não havendo vinculação entre as atividades acadêmicas perante o Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV e a relação oriunda do contrato de trabalho formalizado entre o aluno e a instituição conveniada.

§ 5º A instituição conveniada terá direito à indicação de um aluno para ser submetido ao processo regular de seleção e, sendo aprovado no processo seletivo, o aluno terá direito a uma bolsa no valor de 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio, desde que tenha sido formalizada a Bolsa Contrato.

Capítulo IX – Do Estágio de Docência

Art. 61 O estágio de docência é parte da formação do pós-graduando em nível de mestrado profissional, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação em articulação com a prática profissional, sendo obrigatório como condição para a obtenção do título de mestre, atendidos os seguintes critérios:

I - o prazo de duração do estágio de docência será de 30 (trinta) dias e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

II - o estágio de docência poderá ser realizado em qualquer campus da UniRV, em cursos de graduação relacionados à área de concentração do presente Programa.

Parágrafo único. O registro, o controle e a avaliação do estágio de docência, para fins de crédito do pós-graduando, serão de responsabilidade da coordenação do Programa e do professor orientador.

TÍTULO VI DA DIPLOMAÇÃO E DO GRAU DE MESTRE

Art. 62 Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br | consuni@unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 04, data 28/02/25

Meloma Moraes Leite
Secretária / Consuni

TÍTULO VII**DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 63 O Sistema de autoavaliação do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento tem como objetivo contribuir para a garantia da qualidade do curso, antepondo-lhe desafios e metas para o futuro, com a definição de planos de desenvolvimento e a realização de investimentos, em busca da excelência.

Art. 64 A política de autoavaliação do Programa envolve a participação de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo, constituindo um processo contínuo voltado ao desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu. Baseia-se em análise criteriosa de desempenho, por meio de coleta anual de dados sob responsabilidade da Coordenação do Programa, e inclui obrigatoriamente a participação de consultores externos ao Programa. A avaliação é realizada com base nas seguintes métricas:

- I - produção técnica e científica dos docentes (quantidade, qualidade, participação dos discentes, alinhamento às linhas de pesquisa);
- II - qualidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso (fluxo discente, tempo médio de defesa, inovação, desenvolvimento de produtos e patentes);
- III - internacionalização (parcerias com outras IES, intercâmbio de docentes e discentes);
- IV - infraestrutura de espaço físico do Programa (sala de aula, auditório, mobiliário, equipamentos para a condução das atividades administrativas do curso, acessibilidade);
- V - estrutura curricular do Programa (disciplinas, componentes curriculares, ementa e referencial teórico, projetos de pesquisas com temáticas pertinentes às linhas de pesquisa);
- VI - coordenação do Programa (planejamento pedagógico, planejamento administrativo);
- VII - corpo docente do Programa (capacitação continuada);
- VIII - corpo discente do Programa (critérios de seleção discente);
- IX - orientação (quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador);
- X - formação pretendida (perfil do egresso, habilidades que o curso pretende desenvolver, inserção no mercado de trabalho a partir da titulação obtida, inserção social).

Parágrafo único. A metodologia para a coleta de dados relativos à autoavaliação contará com a participação obrigatória de consultores externos ao Programa, isentos de conflitos de interesse, e observará as métricas contidas nos incisos supramencionados. Consistirá em avaliações



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



realizadas pelos discentes, docentes e pelo corpo técnico-administrativo do Programa, por meio do preenchimento de um questionário específico, elaborado para esse fim, considerando o impacto do Programa no perfil dos egressos.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na UniRV.

Art. 66 Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da UniRV, sempre consultada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Rio Verde, 28 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria nº 1/2025

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 04 data 28/02/25

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



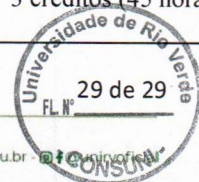


Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO I ESTRUTURA CURRICULAR

Código	Disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração	Total de 12 créditos (180 horas)
DOB-1	Direito do Agronegócio	60 horas
DOB-2	Metodologia Jurídica e Profissional	60 horas
DOB-3	Seminário de Pesquisa Aplicado ao Agronegócio (Oficinas de Projeto de Pesquisa – Proposta de Problema ou Caso)	60 horas
Código	Disciplinas optativas de ambas as linhas de pesquisa	Total de 15 Créditos (225 horas)
DOPT-1	Sustentabilidade, Fronteira Agrícola, Responsabilidade Civil e Social no Agronegócio	60 horas
DOPT-2	Contratos e Títulos de Crédito aplicados ao Agronegócio	60 horas
DOPT-3	Direito do Trabalho e Processual do Trabalho com impacto no Agronegócio	60 horas
DOPT-4	Mediação e Arbitragem no Agronegócio	60 horas
DOPT-5	Direito Tributário e suas interfaces no Agronegócio	60 horas
DOPT-6	Regulação Internacional e reflexos no Agronegócio	60 horas
DOPT-7	Direito Penal Econômico e Compliance	45 horas
DOPT-8	Desenvolvimento e Análise Econômica do Direito	60 horas
DOPT-9	Meio Ambiente, Políticas Públicas e Agrícolas, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável	60 horas
DOPT-10	Gestão do Risco da Produção Agrícola	45 horas
DOPT-11	Ética e Inovação no Agronegócio	45 horas
DOPT-12	Cooperativismo no Agronegócio	60 horas
Código	Trabalho de Conclusão de Curso	Total de 5 créditos (75 horas)
TC1-EDA	Trabalho de Conclusão de Curso 1 (Estágio de Docência e Publicação de Artigo Jurídico – Qualis B5, B4, B3, B2, B1, A2 ou A1)	2 créditos (30 horas)
TC2-ET	Trabalho de Conclusão de Curso 2 (Elaboração do Trabalho)	3 créditos (45 horas)



CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário - Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 - Rio Verde - GO - 64 3611-2200 - www.unirv.edu.br

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 04 data 27/02/25

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni